



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça 04 de Maio, nº 16 Fone:(051)3670-1800  
CEP: 96.635-000 [adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nataniel Satiro do Val Candia**, brasileiro, solteiro, eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, portador da cédula de identidade nº 4052944867, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, CEP 94.930-000, em Cachoeirinha, RS, aqui representada por sua sócia, **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, portador da Cédula de Identidade 2041267697 SSP/RS e CPF 557.777.320-20, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, na forma e condições dispostas a seguir:

**TÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de coleta, transporte, triagem, tratamento e destino final de resíduos infectantes de saúde, do posto de saúde sede e da coxilha da rede Municipal, em conformidade com a resolução RDC nº 306/04 da **ANVISA** e resolução do **CONAMA** nº 358/05, (os quais dispõem sobre o tratamento e a disposição final dos restos dos serviços de saúde) não obstante as diretrizes constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

**SEGUNDA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o correto acondicionamento dos resíduos dentro do(s) recipientes(s) fornecidos(s) pela **CONTRATADA**, sob pena de não ocorrer a coleta.

**Parágrafo Primeiro:** Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, (plásticos ou descartex) e posteriormente colocados dentro do recipiente fornecido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento, inclusive quantidades adicionais, fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça 04 de Maio, nº 16 Fone:(051)3670-1800  
CEP: 96.635-000 [adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TERCEIRA** – A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, o respectivo certificado de tratamento dos resíduos, ou equivalente, onde constará o nº de licença de operação LO nº 147/2015-SMMASS, para os fins legais.

**TÍTULO II**  
**DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste, o valor de **R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais)**, a serem pagos mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, por meio de depósito em conta bancária pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, com o aceite da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, ainda, os tramites contábeis e financeiros do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – O valor acima corresponde a:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
01	20	Bombonas de 200 litros de resíduos biológicos Grupos A E	R\$ 3.600,00
02	01	Bombonas de 200 litros de resíduos químicos Grupo B.	R\$ 340,00
<b>Total (R\$)</b>			<b>R\$ 3.940,00</b>

**Parágrafo Segundo** – O preço avençado compreende todos os custos com mão-de-obra, alimentação, transporte, títulos, taxas, seguros, encargos previdenciários, equipamentos de proteção individual e todas as demais exigências de preservação e proteção do trabalhador, bem como transporte e outros encargos de natureza fiscal, parafiscal e demais despesas diretas ou indiretas indispensáveis ou necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, observadas as normas relativas à retenção tributária e as que impliquem elisão da responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

**TÍTULO III**  
**DAS RETENÇÕES**

**QUINTA** – O **CONTRATANTE** procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar, incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços, na forma do § único da cláusula terceira.

**TÍTULO IV**  
**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**SEXTA** – O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação ao outro contraente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ou, ainda, pelo inadimplemento das cláusulas ou condições pactuadas no presente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça 04 de Maio, nº 16 Fone:(051)3670-1800  
CEP: 96.635-000 [adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

## **TÍTULO V**

### **DA RELAÇÃO JURÍDICA**

**SÉTIMA** – O presente contrato se regerá pelas normas de direito aplicáveis, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, não gera vínculo de emprego. O **CONTRATANTE** não responderá, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

## **TÍTULO VI**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OITAVA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

2.026 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - ASPS  
3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

## **TÍTULO VII**

### **DO FORO**

**NONA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

## **TÍTULO VIII**

### **DA EFICÁCIA JURÍDICA**

**DÉCIMA** – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, **16 de Março de 2021.**

Pelo <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADA</b>
<b>Nataniel Satiro do Val Candia</b> Prefeito Municipal	<b>Dulce Dehnhardt da Silva Grippa</b> Sócia

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: